



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAVRAS
CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA HABITAÇÃO E URBANISMO
Av. Ernesto Mattioli, n.º 960, Bairro Santa Eligênia, Lavras - MG, CEP 37200-000
Telefone - Fax (35) 3821.3230

Ofício n.º 1154/2017/3.ª PJ/PP – Ref.: Recomendação n.º 002/2017
(gentileza mencionar este ofício e procedimento para consulta/resposta)

Lavras- MG, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Hudson Salvador Vilela
Prefeito Municipal
R. Coronel Diniz, 40, Centro
CEP 37240-000 - Luminárias - MG

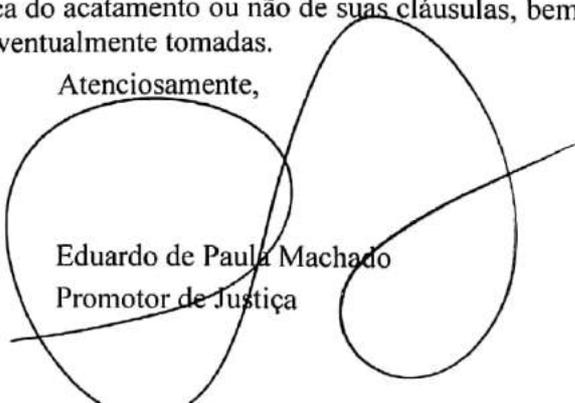
Assunto: **Encaminha recomendação.**

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentar Vossa Excelência, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 03.ª Promotoria de Justiça, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Lavras, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, do art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, art. 27, IV, da Lei n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 34/94, serve-se do presente para encaminhar a recomendação n.º 002/2017 anexa.

A fim de melhor acompanhar eventuais providências quanto aos termos nela estampados, requisita-se, **no prazo de 10 (dez) dias**, que seja apresentada manifestação acerca do acatamento ou não de suas cláusulas, bem como a comprovação das providências eventualmente tomadas.

Atenciosamente,


Eduardo de Paula Machado
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAVRAS
CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA HABITAÇÃO E URBANISMO

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2017

INQUÉRITO CIVIL N.º MPMG - 0382.17.000831-4

OBJETO: UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS NA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da 03.ª Promotoria de Justiça, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Lavras, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, artigos 26 e 27, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 67, da Lei Complementar n.º 34/94;

I - CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

II - CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAVRAS
CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA HABITAÇÃO E URBANISMO

III - CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessário à garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

IV - CONSIDERANDO que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal - e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público;

V - CONSIDERANDO que a Constituição federal, no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

VI - CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, se concretizando com a inclusão do ato administrativo em lugar próprio para a divulgação dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAVRAS
CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA HABITAÇÃO E URBANISMO

atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

VII - CONSIDERANDO que o legislador constituinte, ao definir a presente regra, visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de *símbolos ou imagens* que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

VIII - CONSIDERANDO que a publicidade é garantida constitucionalmente, e é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos;

IX - CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública, no entanto, está condicionada à plena satisfação dos requisitos constitucionais que lhe imprimem determinados fins: caráter educativo, informativo ou de orientação social e AUSÊNCIA DE NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS;

X - CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º, da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso de nomes, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAVRAS
CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA HABITAÇÃO E URBANISMO

para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente.

XI - CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Vermelho instituiu como símbolos municipais a bandeira, o hino e o brasão, conforme Lei Orgânica do Município em seu artigo 9º;

RECOMENDA aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Prefeitos(as) dos Municípios da Comarca de Lavras (Ijaci, Lavras, Luminárias e Ribeirão Vermelho), aos Senhores(as) Chefes do Legislativo e a quem lhes venham suceder ou substituir nos respectivos cargos:

a) que se abstenham de utilizar logotipo divergente do Brasão Oficial dos Municípios em suas representações oficiais e extraoficiais, haja vista infringir ao princípio da impessoalidade previsto na Constituição Federal, devendo ser excluída das páginas da internet e documentos oficiais qualquer menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

b) as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, devem dar divulgação adequada e imediata de seus termos em local visível no âmbito de todas as repartições dos Poderes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAVRAS
CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA HABITAÇÃO E URBANISMO

Executivo e Legislativo, bem como publicá-la no órgão oficial de divulgação dos atos administrativos;

c) encaminhem resposta por escrito ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando sobre o acatamento ou não da recomendação e as providências eventualmente tomadas, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis a espécie.

Lavras-MG, 04 de dezembro de 2017.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Eduardo de Paula Machado
Promotor de Justiça